



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007533-77.2018.4.04.7102/RS**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

**APELANTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**APELANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** GABRIEL BORIN FIORAVANTE (OAB RS084255)

**APELADO:** OS MESMOS

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO. AÇÃO COLETIVA.  
SINDICATO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA  
JULGADA. ART. 2º-A DA L 9.494/1997. TERÇO  
CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

1. Em ações coletivas o sindicato atua com legitimidade extraordinária, na condição de substituto processual, postulando em nome próprio a defesa de direito alheio de uma determinada categoria. As exigências dispostas no art. 2º-A da L 9.494/1997 devem ser interpretadas segundo a amplitude conferida à substituição processual exercida pelos sindicatos na defesa dos interesses e direitos de seus substituídos em juízo. Precedentes.

2. O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu a tese 479 no sentido de que os pagamentos a empregados referentes ao terço constitucional de férias têm natureza de indenização, razão pela qual sobre essa verba não incide contribuição previdenciária patronal. No mesmo sentido a contribuição previdenciária paga pelo empregado, posto que de mesma natureza. Precedentes.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer de parte da apelação da parte autora e negar-lhe provimento, e negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2019.

---

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001391962v5** e do código CRC **3d1007eb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 4/12/2019, às 15:50:31

---

**5007533-77.2018.4.04.7102**

**40001391962 .V5**